



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 11 de Dezembro de 2008
(OR. en)**

17099/08

LIMITE

**SOC 780
COHOM 162
JAI 705**

NOTA

de: Comité de Representantes Permanentes (1.^a Parte)
para: Conselho (EPSCO)
n.º doc. ant.: 16596/08 SOC 751 COHOM 150 JAI 683

Assunto: **Avaliação da aplicação da Plataforma de Acção de Pequim pelos Estados-Membros e pelas instituições da UE**
– **Indicadores relativos às mulheres e aos conflitos armados**
= **Projecto de conclusões do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho**

1. No contexto do seguimento da Plataforma de Acção de Pequim, aprovada na Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulher realizada em 1995, a Presidência Francesa optou pelo tema "As Mulheres e os Conflitos Armados", tendo elaborado um relatório com um conjunto de indicadores. Envia-se em anexo, à atenção das delegações, um projecto de conclusões do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho sobre "As mulheres e os conflitos armados", sobre o qual o Comité de Representantes Permanentes confirmou o seu acordo na reunião de 10 de Dezembro de 2008.
2. O relatório correspondente da Presidência Francesa consta do documento 16596/08 ADD 1 + ADD 2.

3. Convida-se o Conselho da União Europeia e os Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho a aprovar o projecto de conclusões constante do Anexo.
-

**PROJECTO DE CONCLUSÕES DO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E DOS
REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS,
REUNIDOS NO CONSELHO,**

**sobre a avaliação da aplicação da Plataforma de Acção de Pequim pelos Estados-Membros e
pelas instituições da UE**

AS MULHERES E OS CONFLITOS ARMADOS

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS
ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO,

1. CIENTES de que a igualdade entre homens e mulheres é um princípio fundamental da União Europeia, consagrado no Tratado CE, e um dos objectivos e tarefas da Comunidade, e de que a integração da dimensão da igualdade entre homens e mulheres em todas as suas actividades representa uma missão específica da Comunidade;
2. CONSIDERANDO que:
 - a) na sequência da Quarta Conferência Mundial da ONU sobre as mulheres, realizada em Pequim em 1995, o Conselho Europeu de Madrid (15/16 de Dezembro de 1995) pediu que se avaliasse anualmente a execução, nos Estados-Membros, da Plataforma de Acção de Pequim e que, em 2 de Dezembro de 1998, o Conselho concordou que essa avaliação anual deveria incluir uma proposta relativa a um conjunto de indicadores quantitativos e qualitativos e de índices de referência;

- b) desde 1999, têm sido definidos pelas sucessivas Presidências conjuntos de indicadores quantitativos e qualitativos em algumas das 12 áreas críticas enunciadas na Plataforma de Acção de Pequim ¹, e o Conselho tem aprovado anualmente conclusões sobre estes indicadores;
- c) em sintonia com o pedido do Conselho Europeu de 20 e 21 de Março de 2003, a Comissão Europeia prepara, em colaboração com os Estados-Membros da UE, um relatório anual para o Conselho Europeu da Primavera sobre a evolução da situação da igualdade entre homens e mulheres, bem como directrizes para a integração da dimensão da igualdade entre homens e mulheres nas diferentes políticas;
- d) no contexto da avaliação, dez anos depois, da Plataforma de Acção de Pequim, os ministros da UE responsáveis pela igualdade entre homens e mulheres aprovaram, em 4 de Fevereiro de 2005, no Luxemburgo, uma declaração comum que reitera nomeadamente o seu firme apoio e empenhamento na aplicação integral e efectiva da Declaração e da Plataforma de Acção de Pequim ; em 2 e 3 de Junho de 2005, o Conselho convidou os Estados-Membros e a Comissão Europeia a reforçarem os mecanismos institucionais de promoção da igualdade entre homens e mulheres e a criarem um enquadramento para avaliar a aplicação da Plataforma de Acção de Pequim, e convidou a Comissão a incluir a avaliação dos indicadores pertinentes, definidos para o seguimento da aplicação da Plataforma de Acção de Pequim, no seu relatório anual ao Conselho Europeu da Primavera;

¹ As mulheres no poder e na tomada de decisões (1999); as mulheres na economia (conciliação do trabalho com a vida familiar) (2000); as mulheres na economia (sobre a igualdade salarial) (2001); violência contra as mulheres (2002); as mulheres e os homens no processo de tomada de decisões económicas (2003); assédio sexual no local de trabalho (2004); as mulheres e a saúde (2006); mecanismos institucionais (2006); a educação e formação das mulheres (2007); as mulheres e a pobreza (2007); as meninas (2008).

- e) a Plataforma de Acção de Pequim reafirma o princípio fundamental, consagrado na Declaração e no Programa de Acção de Viena aprovados pela Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos de 25 de Junho de 2003, de que "as violações dos direitos humanos das mulheres em situações de conflito armado constituem violações dos princípios fundamentais dos direitos humanos internacionais e do direito humanitário internacional";
- f) o documento final da Cimeira Mundial de Setembro de 2005 sobre o seguimento da Declaração do Milénio reafirma o empenho dos Estados-Membros em eliminar "todas as formas de discriminação e de violência contra as mulheres e as raparigas, nomeadamente pondo termo à impunidade e assegurando a protecção dos civis, em particular as mulheres e as raparigas, durante e depois dos conflitos armados, em conformidade com as obrigações impostas aos Estados pelo direito internacional humanitário e pelo direito internacional relativo aos direitos humanos";
- g) segundo o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, a violação, a escravatura sexual, a prostituição forçada, a gravidez forçada, a esterilização forçada e todas as outras formas de violência sexual constituem crimes de guerra quando são cometidas em situações de conflito armado e também, em circunstâncias bem precisas, crimes contra a humanidade;
- h) a Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança, aprovada em 31 de Outubro de 2000, reafirma o importante papel que as mulheres desempenham na prevenção e resolução de conflitos e na consolidação da paz, e sublinha a importância da sua participação em pé de igualdade e do seu pleno envolvimento em todos os esforços de manutenção e promoção da paz e da segurança, bem como a necessidade de reforçar o seu papel no processo de tomada de decisões relativas à prevenção e resolução de conflitos;

- i) a Resolução 1820 (2008) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, aprovada em 19 de Junho de 2008, condena a violação e a violência sexual contra as mulheres em período de conflito armado como um crime contra a humanidade e destaca a ligação existente entre a luta contra a violência sexual e a manutenção da paz e da segurança internacionais, e exige a todas as partes em conflitos armados que ponham termo imediata e totalmente a todos os actos de violência sexual contra civis;
- j) na Plataforma de Acção de Pequim, os Estados-Membros comprometeram-se a dar protecção, assistência e formação às refugiadas, às outras mulheres deslocadas carentes de protecção internacional e às mulheres deslocadas dentro seu próprio país.

A Presidência Francesa da União Europeia elaborou um relatório que apresenta os seguintes quatro indicadores relativos às mulheres e aos conflitos armados:

Indicador 1: Proporção (número e percentagem) de homens e mulheres com formação específica sobre a igualdade entre homens e mulheres:

- no pessoal diplomático e no pessoal civil e militar de defesa empregado pelos Estados-Membros e pelas instituições comunitárias;
- no pessoal que participa nas operações de manutenção da paz (OMP) da ONU e nas missões da PESD², incluindo pessoal militar e da polícia.

Este indicador visa ilustrar de que modo os Estados-Membros e as instituições comunitárias integram as questões de igualdade entre homens e mulheres na prevenção dos conflitos armados e na resposta a esses conflitos.

² Incluindo as missões levadas a cabo num quadro multinacional.

Indicador 2: Proporção (número e percentagem) de homens e mulheres:

- chefes de missões diplomáticas e de delegações da CE;
- no pessoal que participa nas operações de manutenção da paz (OMP) da ONU e nas missões da PESD , incluindo pessoal militar e da polícia.

Este indicador avalia a participação respectiva das mulheres e dos homens nos processos de prevenção e de resolução de conflitos, incluindo a tomada de decisão.

Indicador 3: Financiamentos (em montante total e em percentagem de programas de cooperação) atribuídos pelos Estados-Membros e a Comissão Europeia nos países afectados por um conflito armado ou em situação de pós-conflito, para apoiar a igualdade entre homens e mulheres, se possível discriminados em função do financiamento consagrado ao apoio:

- das mulheres vítimas de violência, e
- da participação das mulheres na consolidação da paz e na reconstrução após um conflito.

Indicador 3-A: Proporção dos financiamentos desses programas atribuídos a ONG que trabalham para a igualdade entre homens e mulheres e para o reforço do poder de acção das mulheres.

Este indicador visa avaliar os recursos atribuídos, no quadro da cooperação para o desenvolvimento, à promoção da igualdade entre homens e mulheres incluindo, em particular, a luta contra a violência, e às medidas para promover a paz, a reconciliação e a reconstrução aplicadas pelas mulheres nos países afectados por conflitos armados ou a sair de uma crise, bem como o apoio dado às ONG que trabalham a favor da igualdade entre homens e mulheres e da emancipação das mulheres nesses países.

Indicador 4: Proporção (número e percentagem) e país de origem de homens e de mulheres requerentes de asilo que tenham obtido o estatuto de refugiado ou beneficiem de protecção subsidiária.

Este indicador visa ilustrar de que modo a situação das mulheres em países afectados por conflitos armados é tomada em conta para a concessão de protecção internacional.

3. RECORDANDO QUE:

- a) os Estados-Membros estão determinados a erradicar a violência contra as mulheres e as raparigas nas situações de conflito armado e a remover todos os obstáculos para permitir que as mulheres participem plenamente na prevenção e resolução de conflitos, em conformidade com a Plataforma de Acção de Pequim;
- b) na Plataforma de Acção de Pequim, os Estados-Membros reconheceram que, "no que se refere a conflitos armados ou outros, haveria que promover uma política activa e visível de integração da perspectiva da igualdade entre os sexos em todas as políticas e programas, de modo a que, antes da adopção de decisões, seja feita uma análise das suas repercussões respectivamente nas mulheres e homens";
- c) a igualdade entre homens e mulheres é um dos princípios comuns das actividades da União Europeia no domínio da cooperação para o desenvolvimento, tal como definidos no "consenso europeu para o desenvolvimento" aprovado em 22 de Novembro de 2005;
- d) em 2007, o Conselho aprovou conclusões sobre "a igualdade entre homens e mulheres e o desenvolvimento" nas quais foi acordada uma estratégia da UE para promover melhor a igualdade entre homens e mulheres, inclusive no domínio da consolidação da paz e da reconstrução;

- e) o Roteiro da Comissão Europeia ³ para a igualdade entre homens e mulheres (2006-2010) sublinha que "a UE e os Estados-Membros têm de incentivar a participação das mulheres na prevenção e resolução de conflitos, na consolidação da paz e nos esforços de reconstrução";
- f) em 13 de Novembro de 2006, o Conselho (Assuntos Gerais) manifestou a sua determinação em promover a igualdade entre homens e mulheres e em integrar estas questões no contexto da PESC/PESD ⁴ a todos os níveis, da fase de planificação à condução e avaliação das missões e operações;
- g) em 20 de Novembro de 2007, o Conselho (Assuntos Gerais) apelou à intensificação dos esforços para a aplicação efectiva da Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e lembrou que, neste contexto, tinha convidado os Estados-Membros a propor mais mulheres para os postos de chefia no domínio da PESC e da PESD, inclusive para os postos de Representante Especial da União Europeia, bem como para missões e operações da PESD em geral,
4. TOMAM NOTA do relatório sobre "as mulheres e os conflitos armados", apresentado pela Presidência Francesa da União Europeia, e dos quatro indicadores para o futuro seguimento da Plataforma de Acção de Pequim no que se refere à área crítica das mulheres e dos conflitos armados.
5. CONGRATULAM-SE com o facto de os Estados-Membros terem feito progressos na realização dos objectivos estratégicos da Plataforma de Acção de Pequim no que toca à eliminação da violência contra as mulheres em situações de conflito armado e à promoção da sua participação na prevenção e resolução de conflitos e na consolidação da paz.

³ Doc. 7034/06.

⁴ Política Externa e de Segurança Comum/Política Europeia de Segurança e Defesa.

6. SAÚDAM a contribuição da Comissão Europeia para a aplicação da Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
7. SALIENTAM que:
 - a) apesar do elevado grau de prioridade que os Estados-Membros e a Comissão Europeia atribuem à luta contra as violações dos direitos das mulheres em situações de conflito armado, estas continuam a ser vítimas de violência em larga escala;
 - b) as mulheres não devem ser vistas só como vítimas, mas também como intervenientes na prevenção e resolução de conflitos e nos esforços de reconstrução após os conflitos; a igualdade de participação das mulheres e dos homens em todas as etapas destes processos, e inclusive na tomada de decisões, é, pois, essencial para a construção de uma paz duradoura; no entanto, as mulheres continuam sub-representadas nos postos de decisão.
8. CONGRATULAM-SE com o facto de vários Estados-Membros terem aprovado planos de acção nacionais para a aplicação da Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança.
9. INCITAM todos os Estados-Membros a elaborarem planos de acção ou outras medidas para a aplicação desta resolução e a apoiarem a aprovação de planos de acção nos Estados terceiros.
10. CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO a prosseguirem o desenvolvimento e a melhoria dos indicadores e dados europeus comparáveis sobre "as mulheres e os conflitos armados", tendo em vista dar informações sobre os desenvolvimentos políticos e avaliar os progressos e o impacto das medidas aplicadas.

11. CONVIDAM os Estados-Membros e a Comissão Europeia, no âmbito das respectivas competências, a:
- a) prestarem especial atenção às necessidades específicas das mulheres e a terem em conta os direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais das mulheres, numa perspectiva de igualdade entre homens e mulheres, na planificação, aplicação e avaliação de todas as políticas, programas ⁵ e medidas destinadas a contribuir para a prevenção e a resolução de conflitos, a consolidação da paz e a reconstrução após os conflitos, e a incluírem um módulo sobre a igualdade entre homens e mulheres no programa anual de formação da União Europeia relativo à PESD, bem como nas formações nacionais;
 - b) terem em conta as necessidades específicas das mulheres e os seus direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais, numa perspectiva de igualdade entre homens e mulheres, nas políticas e acções da União Europeia relativas à reforma do sector da segurança e em matéria de desarmamento, desmobilização e reintegração;
 - c) nomearem um conselheiro de alto nível sobre as questões relativas aos direitos das mulheres e à igualdade entre homens e mulheres em cada operação de manutenção da paz e em cada missão da PESD.
12. CONVIDAM A COMISSÃO E OS ESTADOS-MEMBROS a intensificarem os seus esforços para implementar os compromissos da Plataforma de Acção de Pequim sobre as mulheres e os conflitos armados e SAÚDAM o trabalho realizado a nível da UE para elaborar uma "Abordagem exaustiva da implementação pela UE das Resoluções 1325 e 1820 do Conselho de Segurança das Nações Unidas".

⁵ Incluindo programas de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR) e de Reforma do Sector da Segurança.

13. ENCORAJAM OS ESTADOS-MEMBROS e os organismos relevantes da UE a, no âmbito das respectivas competências, reforçarem a coordenação entre as várias instituições que tratam a nível nacional e europeu as questões relacionadas com as mulheres nos conflitos armados.
14. SUBLINHAM a responsabilidade de todos os Estados e ENCORAJAM a Comissão Europeia e os Estados-Membros a, no quadro da sua cooperação com países afectados por conflitos armados ou em fase de recuperação de crises, apoiarem os esforços empreendidos por esses países no sentido de:
- a) prevenir e combater a violência sexual e a violência baseada no género;
 - b) proteger as mulheres contra a violência;
 - c) promover o acesso e os direitos das mulheres à informação e serviços de saúde, no que diz especialmente respeito à saúde sexual e reprodutiva, afirmando simultaneamente o firme apoio e empenho da UE na plena execução do programa de acção do Cairo, aprovado na Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento (ICPD) de 1994, e bem assim do programa de acção da ICPD aprovado na ICPD+5, da Declaração e do Programa de Acção de Copenhaga, da Plataforma de Acção de Pequim e dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio;
 - d) punir a violência sexual ou baseada no género, pondo fim à impunidade e perseguindo os autores da violência, e garantir o acesso das vítimas a tratamento médico, reparação e reabilitação, incluindo tratamento psicológico e assistência jurídica;
 - e) promover o empoderamento das mulheres, bem como a igualdade de participação das mulheres e dos homens na prevenção e resolução de conflitos, na consolidação da paz e na reconstrução após os conflitos, incluindo a participação das mulheres nos processos cívicos e eleitorais.

15. INSTAM OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO A:

- a) incluïrem cláusulas sobre o combate à violência sexual em todos os mandatos de operações de manutenção da paz e missões da PESD;
- b) continuarem a implementar plenamente as Regras Gerais de Conduta ⁶, em especial no que se refere ao combate à exploração sexual e à prostituição, em todas as missões e operações da PESD, e nas operações de manutenção da paz da ONU;
- c) proporcionarem formação sobre a prevenção, combate e protecção contra a violência sexual ou baseada no género a todo o pessoal diplomático e de defesa, bem como a todo o pessoal civil, policial e militar que participe em operações de manutenção da paz e de segurança.

16. ENCORAJAM os Estados-Membros e a Comissão a combaterem a concepção estereotipada dos géneros relativamente à participação e às tarefas das mulheres, nomeadamente no processo de tomada de decisões, através da implementação de acções que incluam, por exemplo, campanhas de sensibilização da opinião pública sobre a contribuição das mulheres e dos homens, especialmente para o sector da segurança, incluindo as forças militares e policiais, a fim de se chegar a uma igualdade de participação das mulheres e dos homens na prevenção e resolução de conflitos, na consolidação da paz e na reconstrução.

17. CONVIDAM os Estados-Membros e a Comissão Europeia a, no âmbito das respectivas competências:

- a) recrutarem mais mulheres para os seus serviços diplomáticos e para as delegações externas da CE, em particular ao mais alto nível, nomeadamente através da introdução de políticas que removam todos os obstáculos à participação das mulheres, e a formar mulheres diplomatas nas técnicas de negociação e de mediação a fim de constituir listas de mulheres qualificadas para o exercício de funções no sector da paz e da segurança;

⁶ Ver doc. 8373/3/05 REV 3.

- b) aumentarem a presença de mulheres no seu pessoal de defesa civil e militar, inclusive nas posições de chefia;
- c) recrutarem mais mulheres para participar em operações de manutenção da paz e de segurança, inclusive no pessoal militar e policial;
- d) nomearem mais mulheres como candidatas para as futuras nomeações PESC/PESD, inclusive para os postos de Representantes Especiais da UE e de Chefes de Missão, a fim de melhorar o equilíbrio entre os géneros nas operações da PESD, também a nível de chefias.

18. INCENTIVAM os Estados-Membros e a Comissão a:

- a) terem em conta a violência sofrida pelas mulheres e as suas necessidades específicas, no âmbito das suas políticas relativas à protecção e reintegração dos refugiados, dos beneficiários do estatuto de protecção subsidiária e das pessoas internamente deslocadas;
- b) adoptarem, com base nas disposições pertinentes do acervo comunitário relativas ao asilo, directrizes nacionais no sentido de a violência sexual e a violência baseada no género serem tidas em conta na concessão do estatuto de refugiado ou de protecção subsidiária;
- c) elaborarem e implementarem programas destinados a informar mais eficientemente e a sensibilizar os meios de comunicação social e o público em geral para a violência sofrida pelas mulheres nos conflitos armados;
- d) elaborarem e implementarem programas de educação para a paz e os direitos humanos, incluindo os direitos das mulheres e as questões de igualdade entre homens e mulheres, e a apoiarem a preparação desse tipo de programas em países terceiros.

19. ENCORAJAM os Estados-Membros e as instituições e missões da UE a prosseguirem e reforçarem a sua activa cooperação com os intervenientes da sociedade civil, nomeadamente com associações e ONG que promovam os direitos das mulheres a nível nacional, regional e local, e a promoverem a sua participação nos esforços para combater a violência contra as mulheres e fomentar a participação das mulheres e dos homens em pé de igualdade na prevenção e resolução de conflitos, na consolidação da paz e na reconstrução após os conflitos, incluindo a tomada de decisões.

20. CONVIDAM os Estados-Membros e a Comissão a continuarem a melhorar, em cooperação com o EUROSTAT, a recolha, compilação, análise e divulgação de dados actualizados, fiáveis e comparáveis, discriminados por sexo, no domínio dos conflitos armados, em particular no que se refere à violência contra as mulheres, à sua participação na prevenção e resolução de conflitos, na consolidação da paz e na reconstrução após os conflitos, bem como no que se refere aos requerentes de asilo, refugiados, pessoas que beneficiam de protecção subsidiária e pessoas internamente deslocadas, de modo que as estatísticas e os dados relativos aos quatro indicadores propostos pela Presidência Francesa possam ser melhorados e regularmente publicados e revistos.

21. ENCORAJAM os Estados-Membros e a Comissão a, com a participação do Instituto Europeu para a Igualdade de Género, realizarem investigações e estudos sobre a violência contra as mulheres nos conflitos armados, para permitir uma organização mais eficaz da prevenção, protecção e acesso aos cuidados de saúde e para combater melhor a impunidade;

22. INCENTIVAM o acompanhamento e avaliação da aplicação da Plataforma de Acção de Pequim relativamente às demais áreas críticas.

23. INSTAM os Estados-Membros e a Comissão a terem em conta os temas debatidos no contexto do seguimento da Plataforma de Acção de Pequim para os quais já foram adoptados indicadores no âmbito de outros processos comunitários pertinentes, e especialmente no relatório anual da Comissão ao Conselho Europeu da Primavera.
24. CONVIDAM os Estados-Membros e a Comissão a fazerem regularmente um balanço dos progressos registados nas áreas críticas da Plataforma de Acção de Pequim, tendo em vista, designadamente, a preparação de uma avaliação geral de todos esses domínios.

